



## AUTÓGRAFO Nº 9, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Programa de Cooperação “Sinal Vermelho” para dispor sobre medidas de combate à violência contra a mulher, no âmbito do município de Uruguaiana, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que a Vereadora Zulma Rodrigues Ancinello propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no município de Uruguaiana o Programa de Cooperação “Sinal Vermelho” destinado ao enfrentamento e à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, em cumprimento ao disposto no Art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica” constitui forma de denúncia e pedido de socorro ou ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, a serem recebidos nas farmácias e drogarias, repartições públicas, portarias de condomínios, hotéis, mercados, escolas de rede municipal e estabelecimentos comerciais que firmarem termos de cooperação no âmbito do Programa.

**Art. 2º** As instituições, empresas e entidades que firmarem termos de cooperação no âmbito do Programa a que se refere esta Lei assistirão mulheres em situação de violência doméstica ou familiar conforme protocolo de atendimento regulamentado em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O protocolo de atendimento a que se refere o caput deverá observar as seguintes diretrizes:

I – a mulher em situação de violência doméstica ou familiar será imediatamente assistida pela conveniada ao Programa após a comunicação do pedido de socorro ou ajuda, que será feito pela vítima por meio de símbolo, em formato de “X”, preferencialmente na cor vermelha, grafado na face interna da mão e apresentado ao responsável pela assistência;

II – ao identificar o pedido de socorro, por meio da visualização do símbolo a que se refere o inciso I, o responsável da conveniada pelo atendimento deverá:

a) registrar o nome da vítima, bem como seu endereço e telefone; e

b) comunicar a situação imediatamente, por meio telefônico, às Polícias Militares e Civis do respectivo Estado ou à Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

**Art. 3º** O regulamento a que se refere o Art. 2º deverá ser editado em até 90 dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 17 de fevereiro de 2022.

  
Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

  
Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS  
1º Secretário